



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
RPPS (UBIRATÃ PREVI)
MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º : 12.813-9/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA
UBIRATÃ (UBIRATÃ PREVI)
CNPJ : 07.836.047/0001 – 39
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012 (DEFESA)
GESTOR (A) : FRANCINE OLIVEIRA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO
BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA : ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT
ARNALDO RONDON NETO
DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em cumprimento ao Regimento Interno do Tribunal de Contas, segue a análise da defesa apresentada pela Sr^a FRANCINE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã – MT (Ubitatã Previ) no exercício de 2012 (fls. 81 a 94).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

2. ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

No relatório preliminar, referente às contas anuais de 2012 do RPPS, foram apontadas duas irregularidades, que serão analisadas a seguir:

Responsável: Francine Oliveira (Diretora Executiva do RPPS)

1. LB 08. Previdência_Grave_08. Não-exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999). (item 3.1.1)

a) Síntese da defesa

A defendente ressalta que o apontamento não é procedente, visto que foi alimentado o estoque de envio dos processos com direito à compensação no sistema COMPREV, que, entretanto, estão em análise pelo Ministério da Previdência Social e não concluídos para a liberação da compensação.

Além disso, continua a gestora, houve mudança nos procedimentos internos para a compensação previdenciária no MPS, sendo aguardada a senha para a alimentação das informações, que, a partir de fevereiro são online, não sendo possível visualizar ou emitir relatórios para verificação do andamento das análises, como também para ampliar o estoque de solicitação de compensação de novos processos.

Para corroborar suas alegações, a interessada envia cópias de documentos correlatos ao assunto (fls. 93/94).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

b) Análise da defesa

A Diretora Executiva enviou cópias dos seguintes documentos:

I) A página 91 do Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 2010 (fls. 93), que demonstra o extrato do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, com a interveniência do INSS, e o Município de Nova Ubiratã-MT (Processo nº 44000.001361/2010-29); e

II) O espelho da troca de *e-mail's* entre a Sr^a Lenira Mello Soares da Silva (INSSDF), Chefe Substituta da Divisão de Compensação Previdenciária do INSS, e o Ubiratã-Previ em agosto de 2013 (fls. 94).

A análise dos documentos enviados na defesa demonstra que o Fundo possui acordo de cooperação com o MPS para a compensação previdenciária desde 2010. Porém, destaca-se que a irregularidade apontada na questão é o não-exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS, fato que não foi devidamente sanado pela defesa.

Como demonstrado nos documentos enviados pela interessada, o Fundo já deveria ter feito a compensação desde a assinatura do acordo de cooperação, que ocorreu no exercício de 2010.

Sendo assim, os argumentos apresentados pela defendente – de que foi alimentado o estoque de envio dos processos com direito à compensação no sistema COMPREV, que ainda estão em análise pelo MPS e não concluídos para a



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

liberação da compensação, e que houve mudança nos procedimentos internos para a compensação previdenciária no MPS, sendo que, a partir de fevereiro a alimentação das informações é online, não sendo possível visualizar ou emitir relatórios para verificação do andamento das análises – não sanam a irregularidade, pois não foi enviado nenhum comprovante de que o Ubiratã Previ exerceu de fato o seu direito de compensação financeira junto ao RGPS no período compreendido entre a celebração do acordo de cooperação técnica e a mudança na visualização e/ou emissão dos relatórios (maio de 2010 a fevereiro de 2013).

Dessa forma, como não ficou demonstrado o exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS pelo Ubiratã Previ, a irregularidade permanece inalterada.

2. Sem classificação na Resolução Normativa nº 17/2010/TCE-MT. As despesas referentes aos empenhos nº 0003/2012 (no valor de R\$5.000,00), nº 0004/2012 (no valor de R\$1.200,00) e nº 0118/2012 (no valor de R\$2.500,00), foram realizadas sem nenhum tipo de pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. (item 3.2)

a) Síntese da defesa

A Diretora alega que houve pesquisa de preços para a contratação das despesas advindas dos empenhos 003/12 e 118/12, e envia documentos que comprovam a alegação (fls. 85 a 92). Com relação ao Empenho 004/12, reconhece que não houve pesquisa, e salienta que não tinha como contratar outra empresa para desenvolver o trabalho de unificação de cadastro, nos padrões da Ágili.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

b) Análise da defesa

Para comprovar a pesquisa de preços do Empenho nº 118/2012, a defendente enviou cópias de 3 (três) orçamentos, efetuados com as empresas *Performance Assessoria Pública* (no valor de R\$2.500,00 – fls. 85), *Atuarial Consultoria* (no valor de R\$2.900,00 – fls. 86) e *Activa Informática* (no valor de R\$4.000,00 – fls. 87).

Com relação ao Empenho nº 003/2012, foram enviados orçamentos feitos com as empresas *Performance Assessoria Pública* (no valor de R\$5.000,00 – fls. 88 a 90), *Eficaz Consultoria e Assessoria* (no valor de R\$6.500,00 – fls. 91) e *Activa Informática* (no valor de R\$5.800,00 – fls. 92).

Dessa forma, tomando por base os documentos enviados pela defesa, a irregularidade fica parcialmente sanada, pois houve pesquisas de preços com relação aos empenhos 003/12 e 118/12, mas não para o Empenho 004/2012. Assim, a irregularidade fica reescrita da seguinte forma:

2. Sem classificação na Resolução Normativa nº 17/2010/TCE-MT. A despesa referente ao Empenho nº 004/2012 (no valor de R\$1.200,00) foi realizada sem nenhum tipo de pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. (item 3.2)

3. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa encaminhada pela Sr^a FRANCINE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, exercício de 2012, a conclusão que se chega é que:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

I) Permaneceu **inalterada**, na íntegra, a Irregularidade nº 1, e

II) Foi **sanada** parcialmente a Irregularidade nº 2, que foi reescrita com nova redação.

As irregularidades remanescentes estão descritas a seguir:

1. LB 08. Previdência_Grave_08. Não-exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999). (item 3.1.1)

2. Sem classificação na Resolução Normativa nº 17/2010/TCE-MT. A despesa referente ao Empenho nº 004/2012 (no valor de R\$1.200,00) foi realizada sem nenhum tipo de pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. (item 3.2)

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, EM CUIABÁ, 2/9/2013.

ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

ARNALDO RONDON NETO
Auditor Público Externo

DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO
Técnico de Controle Externo